

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” também conhecido pela nomenclatura “CARTÃO + FAMÍLIA”. A serem disponibilizados aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE para atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas visando garantir renda mínima a tais famílias, com base nos critérios de condicionalidade constantes na Lei municipal nº 796/2019 de 02 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 859/2021 de 19 de maio de 2021, e, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva atender à demanda da administração de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, a ser disponibilizado aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE, em razão da necessidade de atender determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas.

2.2. Em razão da necessidade na concessão dos cartões eletrônico com tarja aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE para auxiliar as estas famílias principalmente no atendimento de suas necessidades alimentares básicas diárias, se justifica a presente contratação através de procedimento licitatório conforme disposições legais vigentes.

2.3. O quantitativo apurado para elaboração do presente Termo de Referência foi baseado na quantidade de beneficiários indicados pela CONTRATANTE, na rede credenciada e nos valores médios dispendidos mensalmente em favor dos beneficiários.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO/REPASSE DOS BENEFÍCIOS

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE, realizará o repasse do benefício de forma antecipada à CONTRATADA, para posteriormente serem disponibilizados aos beneficiários.

3.2. A CONTRATANTE repassará de forma antecipada à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondente ao valor global estimado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), relativo ao quantitativo de 11 (onze) parcelas, correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor estimado para os créditos em cartões	Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal estimado	Valor Global Estimado p/ 11 meses
01	Serviço de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartões eletrônicos com chip ou tarja magnética	R\$80,00 (oitenta reais)	200	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)	R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Obs. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a Taxa de Administração máxima de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), por cada benefício concedido ao uso do beneficiário, sendo um total máximo de 200 beneficiários, conforme Lei Municipal nº 796/2019.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

0701. 08.122.0801.2.021 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

3.3.90.48.00 – Elemento de despesa

15000000000 – Fonte de Recursos

3.3. Entender-se-á pela prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.

3.4. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Os valores máximos da taxa de administração para a contratação são justificados com base nas cotações de preços realizadas pelo setor de Compras do município de Quixeré.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A quantidade estimada de cartões a serem disponibilizados é de 200 (duzentos), sendo o valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, podendo ser alterado pela CONTRATANTE, respeitados os limites legais estabelecidos na Lei 8.666/93.

5.2. Os cartões devem ser emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido. Caso o beneficiário seja menor de idade, o cartão respectivo deverá ser emitido em nome de um responsável maior e capaz com CPF válido.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões em embalagem lacrada na sede da CONTRATANTE em até 10 dias úteis contados do recebimento do pedido e pagamento do boleto, incumbindo a CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários.

5.3.1. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.3.2. Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE deverá realizar os pedidos de crédito, quando achar necessário, por meio do sistema próprio da CONTRATADA. Os créditos serão disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores respectivos à CONTRATADA.

5.5. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual serão os valores estomados para a Contratante e os respectivos cartões cancelados.

5.6. A CONTRATADA se obriga a manter rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de gêneros alimentícios no Município, composta por estabelecimentos suficientes para atender aos usuários, assegurando o regular repasse a tais



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



estabelecimentos dos valores decorrentes das compras efetuadas com os cartões emitidos nos termos desta contratação, observadas as condições contratuais acordadas.

5.7. A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários no site disponibilizado pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias por semana, via central de atendimento telefônico.

5.9. Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 11 (onze) dias úteis contados da data da solicitação pelo usuário por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

5.10. Caso o defeito seja decorrente de mau uso pelo beneficiário, poderá ser cobrada tarifa para emissão da segunda via do cartão, conforme tabela padrão de tarifas da CONTRATADA.

5.11. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA em até 11 dias úteis contados da data da comunicação pelo usuário, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

5.11.1. Ressalvadas as hipóteses de furto ou roubo devidamente formalizados em boletim de ocorrência, poderá ser cobrada tarifa para emissão da segunda via do cartão, conforme tabela padrão de tarifas da CONTRATADA, sendo a tarifa cobrada da CONTRATANTE.

5.11.2. O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

5.12. Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio do site disponibilizado pela CONTRATADA.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Quixeré-Ce, 14 de fevereiro de 2022.



JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
N.M. 000187-0 QUIXERÉ, CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré
Comissão Permanente de Licitação
Quixeré-Ce.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo com valor das Taxas de Administração de R\$ _____ (_____) referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1402.01/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TARJA, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” TAMBÉM CONHECIDO PELA NOMENCLATURA “CARTÃO + FAMÍLIA”. A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS CARTÕES INDICADOS PELA CONTRATANTE PARA ATENDIMENTO DE DETERMINADOS CRITÉRIOS, AÇÕES E CONDICIONALIDADES SOCIAIS DE FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADAS VISANDO GARANTIR RENDA MÍNIMA A TAIS FAMÍLIAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS DE CONDICIONALIDADE CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 796/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº 859/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021., E, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Valor estimado para os créditos em cartões	Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal estimado	Valor Global Estimado p/ 10 meses
01	Serviço de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartões eletrônicos com chip ou tarja magnética	R\$80,00 (oitenta reais)	200	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ _____ por cada benefício concedido ao uso do beneficiário, sendo um total máximo de 200 beneficiários, conforme Lei Municipal nº 796/2019.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 004487-0 Quixeré-Ce



ANEXO III

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 01) (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02) Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 2910.01/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” também conhecido pela nomenclatura “CARTÃO + FAMÍLIA”. A serem disponibilizados aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE para atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas visando garantir renda mínima a tais famílias, com base nos critérios de condicionalidade constantes na Lei municipal nº 796/2019 de 02 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 859/2021 de 19 de maio de 2021., e, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência., conforme especificações constantes do anexo I deste edital e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 03) (JUNTAR AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 04.01187-0 Quixeré-CE



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

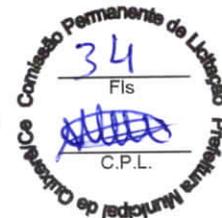
OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº 1402.01/2022, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

José Eugemar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Rua (60188) D Quixeré, CE



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TARJA, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” TAMBÉM CONHECIDO PELA NOMENCLATURA “CARTÃO + FAMÍLIA”. A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS CARTÕES INDICADOS PELA CONTRATANTE PARA ATENDIMENTO DE DETERMINADOS CRITÉRIOS, AÇÕES E CONDICIONALIDADES SOCIAIS DE FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADAS VISANDO GARANTIR RENDA MÍNIMA A TAIS FAMÍLIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

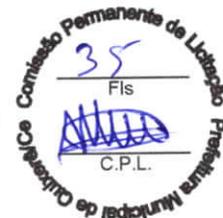
O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, órgão do poder executivo municipal sediada à Rua Padre Zacarias n.º 332, Centro, Paço Municipal – Quixeré/Ceará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Maria Eliete Fernandes Oliveira** e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, representada pelos seus representantes legais, xxxxxxxxxxxx, qualificação completa, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxx, qualificação completa, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal Nº 796 de 02 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 859/2021 de 19 de maio de 2021, que institui o programa mais família, no âmbito do Município de Quixeré-CE e, conforme especificações estabelecidas no Processo Nº, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o Nº 1402.01/2022**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” também conhecido pela nomenclatura “CARTÃO + FAMÍLIA”. A serem disponibilizados aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE para atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas visando garantir renda mínima a tais famílias, com base nos critérios de condicionalidade constantes na Lei municipal nº 796/2019 de 02 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 859/2021 de 19 de maio de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÊ – ADM “Somos Todos Quixerê”



1.2. A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência, que integra e complementa este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- f) Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários;
- g) Fornecer somente informações, verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes;
- h) Responsabilizar-se pelos dados dos beneficiários e destinação dos benefícios objeto do presente contrato;
- i) Encaminhar à CONTRATADA todos os dados referentes ao endereço do USUÁRIO para fins da entrega porta a porta dos CARTÕES. A responsabilidade do correto envio dos dados aqui mencionados é única e exclusiva da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade no que tange a eventuais inconsistências, erros ou falta de informações nos dados dos endereços encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- j) Os CARTÕES serão entregues às pessoas que se encontrarem disponíveis no endereço indicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- k) Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE, realizará o repasse do benefício de forma antecipada à CONTRATADA, para posteriormente serem disponibilizados aos beneficiários.
- l) A CONTRATANTE repassará de forma antecipada à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondente ao valor global estimado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), relativo ao quantitativo de 11 (onze) parcelas, correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do Termo de Referência;
- b) Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATANTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- e) Confeccionar e Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários a serem utilizados apenas no Município de Quixeré, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer desses eventos;
- f) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação atualizada à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização;
- h) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- i) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos; e
- j) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.
- k) Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores..

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO /REPASSE DOS BENEFÍCIOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE repassará de forma antecipada à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), correspondente ao valor global estimado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), relativo ao quantitativo de 11 (onze) parcelas, correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões,

5.2. Fica estabelecido a Taxa de Administração de ___ por cada benefício concedido ao uso do beneficiário, sendo um total máximo de 200 beneficiários, conforme Lei Municipal nº 796/2019.

5.3. Os repasses para os beneficiários serão efetuados de forma antecipada, de acordo com a demanda e deferimento dos pedidos formulados, por meio de boleto bancário, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. O documento fiscal relativo à prestação dos serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



5.5. Os créditos serão disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores respectivos à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício xxxx. xx.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Será aplica as sanções à contratada total ou parcialmente inadimplente conforme previsão dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

8.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência

8.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

8.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.3.1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Quixeré pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, sendo vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência integral do objeto contratual.



9.2. No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos nº 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá à CONTRATANTE a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado.

13.2. Será designado um gestor de contratos, pela autoridade competente desta Pasta, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo-lhe:

13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando em local apropriado as ocorrências, como também noticiando ao GESTOR do respectivo contrato, por escrito, acerca de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, afim de que adote as providências cabíveis à sua correção.

13.4. A gestão do contrato compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento contratual o Termo de Referência, constante no Processo Nº 1402.01/2022, Pregão Presencial nº 1402.01/2022 e seus anexos, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome do Programa “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” e logomarca da CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

15.3. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer os pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Quixeré-CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim juntas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Quixeré – CE, ___ de _____ de 2022.

Maria Eliete Fernandes Oliveira
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ
SECREÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,
CPF Nº _____

2. _____,
CPF Nº _____